



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO,
PREVENÇÃO E COMBATE À LEUCEMIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

O Vereador de Vila Velha, Senhor Welber da Segurança, usando de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Leucemia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - conscientizar a população sobre a leucemia, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce;
- II - incentivar a doação de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea;
- III - divulgar informações sobre tratamento e acolhimento de pacientes e familiares;
- IV - promover hábitos saudáveis e estimular ações de orientação e capacitação em saúde.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Leucemia, o Poder Executivo poderá promover, por meio dos órgãos competentes:

- I - campanhas informativas e educativas;
- II - eventos com profissionais de saúde, pacientes, familiares e especialistas;
- III - ações simbólicas de iluminação de prédios públicos, observada a conveniência administrativa;
- IV - campanhas de incentivo à doação de sangue e ao cadastro de doadores de medula óssea;
- V - distribuição de materiais educativos;
- VI - parcerias com entidades de saúde e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável;
- VII - articulação com campanhas correlatas de conscientização em saúde.



Art. 4º As ações decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos propõe,

Vila Velha, 27 de maio de 2026.



WELBER LUIZ DE SOUZA
(WELBER DA SEGURANÇA)
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vila Velha, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Leucemia, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre essa grave doença, estimular o diagnóstico precoce, fomentar a doação de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea, além de promover ações de orientação, acolhimento e informação aos pacientes e seus familiares.

A leucemia é uma doença que afeta diretamente a produção e o funcionamento das células sanguíneas, exigindo atenção permanente do poder público e da sociedade. Trata-se de enfermidade que, muitas vezes, pode evoluir de forma silenciosa, razão pela qual a informação adequada e o reconhecimento dos sinais e sintomas iniciais são fundamentais para o encaminhamento rápido ao atendimento médico, aumentando as chances de tratamento eficaz e de melhores resultados clínicos.

Nesse contexto, a proposta atende a um relevante interesse público, pois a conscientização da população representa instrumento essencial de prevenção secundária e de incentivo ao cuidado com a saúde. A divulgação de informações claras e acessíveis contribui para que sintomas, fatores de alerta e possibilidades terapêuticas sejam mais conhecidos, reduzindo a desinformação e favorecendo a busca precoce por diagnóstico.

Além disso, a matéria também fortalece a cultura da solidariedade e da responsabilidade social ao incentivar a doação de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea, medidas indispensáveis para o tratamento de inúmeros pacientes onco-hematológicos. A mobilização da sociedade em torno desse tema pode salvar vidas, ampliar estoques hemoterápicos e aumentar as chances de compatibilidade entre doadores e pacientes que dependem desse gesto para sobreviver.



A instituição da campanha também se justifica pela necessidade de oferecer apoio informativo e humanizado aos pacientes e seus familiares, que frequentemente enfrentam insegurança, dificuldades emocionais e desafios práticos durante o tratamento. A disseminação de informações sobre acolhimento, tratamento e rede de apoio fortalece a proteção à saúde e reafirma o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana.

Ressalte-se, ainda, que o projeto possui caráter educativo, preventivo e programático, não impondo obrigações excessivas à Administração, mas apenas autorizando e estimulando ações institucionais que poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, a proposição respeita a organização administrativa e contribui para a implementação de políticas públicas de saúde de forma responsável e viável.

Sob o aspecto jurídico, a matéria encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em temas relacionados à promoção da saúde e à conscientização da população. O projeto, portanto, harmoniza-se com o dever constitucional de proteção à saúde e com a atuação preventiva do Poder Público.

Diante disso, a aprovação desta proposição representa medida de elevado alcance social, baixo impacto orçamentário e grande relevância humanitária, pois promove informação, prevenção, solidariedade e cuidado com a vida. Por essas razões, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vila Velha, 27 de maio de 2026.

Nestes termos propõe,



WELBER LUIZ DE SOUZA
(WELBER DA SEGURANÇA)
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003800390037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA** em **03/06/2026 11:45**

Checksum: **9B78B8A66D7C501957C0F421C5C60B2ACA27F8E84647881410C39EE038F37FEB**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.